

# DESVENDANDO O CEJUSC PARA MAGISTRADOS



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ

Desvendando o **CEJUSC** para Magistrados

Cartilha

2018



e-mail: [nupemec@tjpr.jus.br](mailto:nupemec@tjpr.jus.br)

[www.tjpr.jus.br/conciliacao](http://www.tjpr.jus.br/conciliacao)

NUPEMEC

(41) 3200-2188

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS  
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC  
PRESIDENTE**

**Des<sup>a</sup>. LIDIA MAEJIMA**

**CONCEPÇÃO E REDAÇÃO:**

**DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS** – Juiz de Direito. Coordenador do CEJUSC de Toledo/PR. Membro do NUPEMEC. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Instrutor de Mediação do Movimento pela Conciliação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**LUIZ ANTONIO FERREIRA** – Assessor da 2<sup>a</sup> Vice-Presidência. Secretário do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos (2017/2019) e Coordenador da Central de Apoio aos CEJUSC's.

**FICHA TÉCNICA DA PUBLICAÇÃO:**

Projeto Gráfico E Diagramação –**LUIZ FERNANDO PATITUCCI**  
designed by macrovector / Freepik

Revisão – **MARÍLIA SEELING DE OLIVEIRA**

**COPYRIGHT © 2018 RODRIGO RODRIGUES DIAS, LUIZ ANTONIO FERREIRA**

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer forma de armazenagem de informação sem a autorização por escrito dos editores ou detentores dos direitos autorais. Tribunais, e demais entes de direito público poderão reproduzir ou mesmo adaptar a presente obra para melhor adequá-la às necessidades locais, sem custo, mediante prévia autorização. Faculdades de Direito, públicas ou privadas, poderão realizar adaptações a este manual, inclusive para inclusão de logos, desde que a distribuição seja impressa, gratuita e mediante prévia autorização. Tribunais que tiverem interesse em publicar o presente Manual, com ou sem alterações, poderão fazê-lo sem quaisquer ônus, desde que sejam previamente aprovadas eventuais alterações realizadas no texto original.

**PARANÁ. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. DIAS, Rodrigo R.; FERREIRA, Luiz Antonio. Desvendando o CEJUSC para Magistrados - Cartilha, 1<sup>a</sup> edição (Curitiba/PR: TJPR), 2018**

**1. Resolução apropriada de disputas 2. Mediação Judicial 3. Mediação 4. Políticas Públicas em Resolução de Disputas.**

## **Colega magistrado,**

**O NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – buscando incentivar os magistrados a trabalharem com a autocomposição, concebeu o Projeto “Desvendando o CEJUSC para Magistrados”.**

**Tal projeto tem como objetivo preparar material em mídia visual e escrita com o propósito de incentivar a instalação e o funcionamento de CEJUSC’s (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), bem como o envio dos processos para que sejam ofertados os meios autocompositivos, antes da solução adjudicada mediante sentença.**

**Neste contexto, a presente cartilha, com linguagem simples e direta, no formato de perguntas e respostas, servirá como guia para que o colega consiga desvendar os passos a serem percorridos para que o CEJUSC seja instalado e operacionalizado em sua Comarca.**

**Esperamos que o material sirva como inspiração para que a magistratura se una em torno da melhoria da gestão de conflitos, viabilizando o acesso a uma ordem jurídica justa e a soluções efetivas que gerem a real e eficiente pacificação social.**



# 1. A Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses:

## 1.1. O que é a política judiciária nacional de tratamento adequado de conflitos?

A política foi instituída em 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução 125. Os problemas jurídicos e os conflitos de interesses devem ser tratados de maneira organizada e uniforme, no território nacional, oportunizando que, a partir da sua natureza e de sua peculiaridade, sejam assegurados os meios adequados tendentes à sua solução.

Em consonância com os arts. 334 do CPC e 27 da Lei de Mediação, a política preconiza que, antes da solução adjudicada mediante sentença, devem ser ofertados outros mecanismos de soluções de controvérsias em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação.



## 1.2. Quais os fundamentos a serem observados na implementação da política?

De acordo com o art. 2º da Resolução 125 do CNJ, visando à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, na implementação da política nacional de tratamento adequado de conflito de interesses, serão observados: centralização das estruturas judiciárias; adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores e o acompanhamento estatístico específico.

## v1.3. Como se estrutura a política nacional de tratamento adequado de conflitos?

Na perspectiva de uniformizar e centralizar as estruturas judiciárias, a política foi organizada em um tripé, formado pelas seguintes instituições: o CNJ (Conselho Nacional de Justiça); os NUPEMEC's (Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos) e os CEJUSC's (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania).

Ao CNJ, no ápice da estrutura, incumbe, na forma do art. 6º, da Resolução 125, incumbem atribuições de caráter geral e de âmbito nacional, como o estabelecimento de diretrizes para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos a serem observadas pelos Tribunais; o desenvolvimento de parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos para servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, nos termos do art. 167, § 1º, do Novo Código de Processo Civil; a busca de interlocução e cooperação de órgãos e instituições públicas e privadas.

Cada Tribunal deverá criar o seu NUPEMEC's (Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos), a quem o art. 7º da Resolução 125 atribui a função primordial de implementar e desenvolver em seu âmbito de competência a política nacional, adaptando-a a sua realidade e as suas peculiaridades, além de promover a instalação e a fiscalização dos CEJUSC's (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania).

Os CEJUSC's (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) são unidades do Poder Judiciário, responsáveis pela realização ou gestão de sessões e audiências de conciliação e mediação, sem prejuízo de outros métodos consensuais, bem como pelo atendimento e orientação dos cidadãos.

## 2. O NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.



### 2.1. Qual a composição do NUPEMEC, no Estado do Paraná?

Sua criação se deu por força da edição da Resolução 13/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça (alterada pelas Resoluções 59/2012 e 180/2017, também do OE).

Conforme o art. 3º, da referida resolução, integram o NUPEMEC:

*I. o Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá;*

*II. o Corregedor-Geral da Justiça ou, em substituição, o Corregedor da Justiça;*

*III. o Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau;*

*IV. três Coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 1º Grau, sendo dois do Foro Central ou Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e outro do interior do Estado;*

*V. o Magistrado Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Paraná - EMAP;*

*VI. um Magistrado aposentado do quadro de conciliadores do Tribunal;*

*VII. o Magistrado Diretor-Geral da Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná - ESEJE ou, em substituição, seu Vice-Diretor; e*

*VIII. dois servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, indicados pelo Presidente do NUPEMEC*

### 2.2. Qual a estrutura administrativa do Núcleo?

A Presidência do Núcleo é do Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e é secretariado por um servidor de carreira.

### 2.3. Qual a periodicidade de reuniões do órgão?

O Núcleo se reunirá trimestralmente ou em periodicidade menor, se necessário, mediante convocação.

### 3. CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos E Cidadania:

#### 3.1. O que são os CEJUSC's?

Os CEJUSC's, além de definidos na Resolução 125/200, ganharam status de lei, com previsão no art. 165, caput, do Código de Processo Civil que dispõe que os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Neste sentido, como destaca o próprio Conselho Nacional de Justiça, essas unidades são as “células” de funcionamento da Política Pública, nas quais atuam os grandes responsáveis pelo seu sucesso, suas “peças-chave”, que são os conciliadores, mediadores e demais facilitadores de solução de conflitos, bem como os servidores do Judiciário, aos quais cabe a triagem dos casos e a prestação de informação e orientação aos jurisdicionados para garantia do legítimo direito ao acesso à ordem jurídica justa.

Esses espaços centralizam a realização das sessões e audiências de conciliação e mediação, além de outras práticas autocompositivas, na Comarca em que estiverem instalados, seguindo o pilar da centralização das estruturas judiciárias (ver pergunta 1.2).

#### 3.2. Quando a instalação de CEJUSC's é obrigatória?

Consoante a Resolução 125/2010 do CNJ (art. 2º, §2º) e a Resolução 13/2011 – OE/TJPR (art. 4º, §1º), os Centros deverão ser instalados nos locais onde existam 2 (dois) Juízos, Juizados ou Varas com competência para realizar audiência, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil.

#### 3.3. A instalação e operacionalização dos CEJUSC's têm suporte institucional?

Por meio da Portaria 04/2018 do NUPEMEC, foi criada uma unidade permanente de apoio aos CEJUSC's, focada na resolução de dúvidas sobre questões operacionais e na sugestão de soluções para expansão e fortalecimento dos centros.

Esta unidade se chama Central de Apoio aos CEJUSC's, que pode ser acionada via e-mail [nupemec@tjpr.jus.br](mailto:nupemec@tjpr.jus.br) ou pelo telefone 41-32002188.

#### 3.4. Como pedir a instalação de um CEJUSC?

Despontado o interesse em instalar um CEJUSC, em sua Comarca, basta o envio de um pedido, via ofício, autuado no sistema SEI, endereçado ao Segundo-Vice-Presidente, presidente do NUPEMEC.

Neste ofício, cujo modelo pode ser obtido junto a Central de Apoio, o magistrado manifesta o interesse em instalar o CEJUSC, disponibilizando-se a ser o coordenador (ou indicando colega com essa disponibilidade) e, se possível, indicando um adjunto.

No pedido, ainda, com base na definição da equipe mínima, nos moldes do plano de estruturação, o que poderá ser informado pela Central de Apoio aos CEJUSC's, o magistrado já faz a indicação dos servidores que trabalharão em contraturno matutino, (ou, excepcionalmente, noturno), que poderão atuar por até 2 horas por dia (cf. art. 15 da Lei Estadual nº 17.250/2012), num total de 12 dias úteis trabalhados (o que corresponderá às 24 horas por mês).



### **3.5. Quais providências devem ser tomadas, preliminarmente à efetiva instalação do CEJUSC?**

Considerando que o CEJUSC é uma nova institucionalidade, que impactará o fluxo dos processos e o cotidiano forense, é essencial que o magistrado promova a interlocução com órgãos públicos e com a sociedade civil, informando sobre a futura instalação do CEJUSC e quais as expectativas que o Poder Judiciário, amparado na lei e na Resolução 125, tem em relação aos operadores do direito e os usuários.

Neste diapasão, recomendam-se diálogos, sempre que possível com atuação pessoal e com visita institucional do magistrado, com os servidores da Justiça; OAB; Ministério Público, entidades representativas de maior expressão na Comarca como Associações comerciais e Industriais; instituições de ensino; imprensa, rogando pela ampla divulgação dos serviços que serão ofertados no CEJUSC.

Outra providência preliminar é solicitar, junto ao Tribunal de Justiça, pelo Sistema Hermes, o mobiliário necessário para equipar a Serventia e as salas de mediação/conciliação. O pedido é deduzido ....

É preciso, ainda, analisar, no quadro de servidores, quais poderão prestar serviço em regime de contraturno, dedicando-se à condução de sessões de mediação/conciliação.

Esses servidores deverão ser indicados no pedido de instalação do CEJUSC, como mencionado na pergunta anterior.

### **3.6. Qual a estrutura do CEJUSC?**

Os CEJUSC's devem abranger três setores: de solução de conflitos pré-processual, de solução de conflitos processual e de cidadania (art. 10, da Resolução 125).

No que tange ao pessoal, na forma do art. 9º, caput, da Resolução 125 do CNJ, os Centros contarão com 1 (um) juiz coordenador e, se necessário, com 1 (um) adjunto, aos quais caberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de

conciliadores e mediadores. O §2º, do mesmo dispositivo, exige que os Tribunais assegurem que nos Centros atue ao menos 1 (um) servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, para a triagem e encaminhamento adequado de casos.

Importante ressaltar que, tanto os juízes coordenadores, como o servidor deverão passar pela capacitação em mediação e conciliação judiciais, nos termos preconizados pelo Anexo I, da Resolução 125 do CNJ.

### **3.7. O que é o setor pré-processual?**

No setor pré-processual, qualquer pessoa pode comparecer, deduzir um conflito, que será encaminhado pelo servidor coordenador ao meio mais adequado para sua solução, diante dos métodos autocompositivos disponíveis. Minimamente, o CEJUSC deve disponibilizar a conciliação e a mediação, razão pela qual, depois do atendimento é agendada uma sessão e expedida uma carta convite a outra parte comparecer para fins da solenidade.

Em sobrevindo acordo, ele será homologado pelo juiz coordenador do CEJUSC e tem validade de título executivo judicial. Em havendo hipótese legal, o pré-processo é encaminhado ao Ministério Público para manifestação, previamente ao juízo de homologação.

### **3.8. Como atuar no setor pré-processual?**

De acordo com o plano de estruturação dos CEJUSC's do Estado do Paraná, a atuação de cada setor depende de prévio reconhecimento do NUPEMEC que expedirá uma certificação. No caso, em havendo condições físicas, materiais e humanas para receber as demandas no setor pré-processual, por meio de pedido enviado via sistema SEI, o NUPEMEC, verificando-se tais condições, expedirá a certificação PRÉ.

Considerando a fase em que se encontra a implementação dos CEJUSC's, recomenda-se que somente realizem práticas pré-processuais por meio de parcerias/cooperação com outras entidades, em especial as Faculdades (não necessariamente as de Direito).



Portanto, a disponibilização de serviços de caráter pré-processual no ambiente forense deverá ser excepcional, e só estará autorizada pelo NUPEMEC se ficar comprovado que há na Comarca ou Juízo CEJUSC que atenda de modo adequado à demanda de cunho processual (esta sempre prioritária).

A celebração de cooperação com as instituições de ensino depende de prévio diálogo e articulação do magistrado, cuja formalização contará com o total apoio da Central de Apoio aos CEJUSC's.

A regulação desses acordos de cooperação, com seus requisitos, procedimentos e modelos, é objeto da Resolução 02/2018 – NUPEMEC.



### 3.9. Há custas na atuação pré-processual?

A Lei Estadual 19.258/2017 fixou taxa, a ser paga via guia de recolhimento ao FUNJUS – Fundo da Justiça, para fins de realização de audiências e sessões de mediação/conciliação pré-processuais.

A lei foi regulamentada pela instrução Normativa 01/2018 do NUPEMEC.

### 3.10. O que é o setor processual?

O setor processual é aquele que receberá os processos para realização de audiências ou sessões de mediação/conciliação em processos já ajuizados, com destaque ao regulado nos arts. 139, V; 334 e 695 do Código de processo Civil e art. 27 da Lei de Mediação.

Diante da exigência legal, o plano de estruturação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná dá preferência à prestação deste serviço pelos CEJUSC's a serem instalados nos fóruns, cuja certificação, pois, será preferencial.

O reconhecimento pelo NUPEMEC do cumprimento das exigências específicas, permitirá a expedição da certificação PRO, autorizando, pois, o funcionamento da unidade.

### 3.11. O que é o setor cidadania?

Neste setor concentram-se os serviços atinentes à orientação da população e à garantia de seus direitos, receberá o selo de certificação CID.

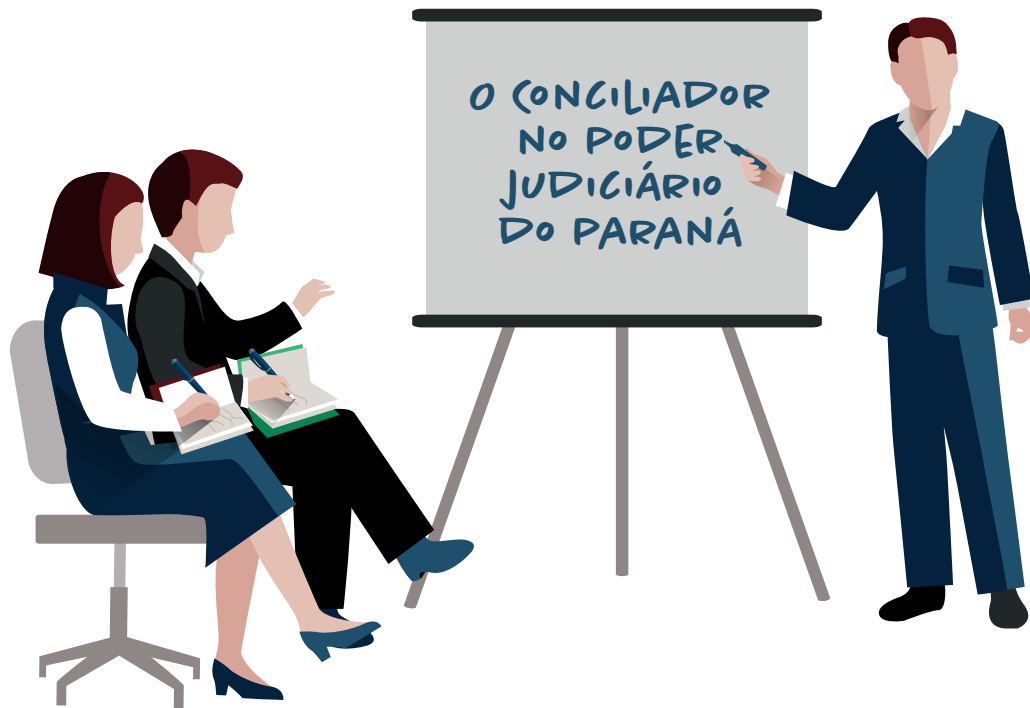
Importante mencionar que, embora não haja expressa previsão sobre quais são as práticas correlatas à cidadania, no âmbito da política judiciária nacional (vez que o Anexo II da Resolução nº 125/2010–CNJ, que disciplinava o tema, foi revogado pela Emenda nº 1/2013–CNJ), as noções gerais sobre o assunto constam do Anexo da Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do CNJ, que trata da "Estratégia Judiciário 2020" e, no que tange à garantia de direitos dos cidadãos, estabelece o seguinte:

*Refere-se ao desafio de garantir no plano concreto os direitos da cidadania (CF, art. 1º, inc. II), em sua múltipla manifestação social: cidadão-administrado (usuário dos serviços públicos), cidadão-eleitor, cidadão-trabalhador-produtor, cidadão-consumidor e cidadão-contribuinte, buscando-se atenuar as desigualdades sociais e garantir os direitos de minorias, observando-se, para tanto, práticas socioambientais sustentáveis e uso de tecnologia limpa.*

Para que possível tal certificação, deverá ser comprovada a existência de estrutura adequada à disponibilização de tais serviços aos cidadãos, nos moldes do que estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Paraná e à luz das normas do CNJ.

O CEJUSC que receber a certificação do NUPEMEC para a prática de serviços de cidadania, será autorizado a utilizar o selo CID

## 4. Capacitações dos Quadros de Mediadores e Conciliadores:



### 4.1. Quais os requisitos para o exercício das funções de conciliador e mediador?

Há diferenças de requisitos legais para que uma pessoa desempenhe a função de conciliador e de mediador.

VO conciliador deve ser capacitado na forma da Resolução 125 e seu Anexo I, não se exigindo formação em curso superior há pelo menos dois anos. Neste diapasão, por exemplo, estudantes universitários, com plena capacidade civil, podem se habilitar ao exercício da conciliação, realizando a capacitação prévia. O estudante universitário que não estiver capacitado nos moldes da Resolução do CNJ, apesar de não poder atuar diretamente como conciliador, lhe é franqueado auxiliar, estagiário ou observador, desde que devidamente orientado e supervisionado por professor capacitado nos termos da Resolução CNJ n. 125/2010 (entendimento firmado pelo Plenário do CNJ no julgamento da Consulta n. 0007324-12.2016.2.00.0000, em 14 de março de 2017).

O mediador, por seu turno, como preconiza o art. 11 da Lei 13140/2015 (Lei de Mediação), deve

ser pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Não bastasse, deve submeter-se à capacitação, na forma da Resolução 125 do CNJ e seu Anexo I.

### 4.2. Quais os parâmetros mínimos para a capacitação de conciliadores e mediadores?

De acordo com o Código de Processo Civil (art. 167, §1º), com a Lei de Mediação (art. 11) e com o Anexo I, da Resolução 125 do CNJ, a capacitação para mediadores e conciliadores judiciais só poderá ser realizada escola ou instituição de formação de mediadores e conciliadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM ou diretamente por tribunal que tenha sido habilitado pela mesma Escola.

Minimamente o curso deve se dividir em duas etapas: etapa I, teórica ou de fundamentação, com carga de 40 (quarenta) horas-aula, cuja conclusão com aproveitamento habilita a uma etapa II – estágio supervisionado, com carga de 60 (sessenta) horas-aula, a ser cumprido no

CEJUSC de referência do curso, no prazo máximo de um ano.

Outro parâmetro mínimo é que cada instrutor deve ter um máximo de oito cursistas sob sua supervisão, o que gera uma restrição ao número de alunos, com base no número de instrutores a serem disponibilizados.

No Estado do Paraná, os cursos são ofertados pelo NUPEMEC, com apoio da ESEJE – Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça do Paraná.

Para que na Comarca, depois de autorizada a instalação do CEJUSC, seja realizado curso de formação, basta pedido, via SEI, ao NUPEMEC, cujas orientações, incluindo modelo, é fornecido pela Central de Apoio aos CEJUSC's.

Esses parâmetros são mínimos e rigorosamente disciplinados pelo CNJ e pela ENFAM, sendo de observância obrigatória em todo território nacional.

#### **4.3. Como formar um quadro de mediadores e conciliadores, nos CEJUSC's do Estado do Paraná?**

Considerando que os mediadores e conciliadores, como auxiliares da justiça, são os incumbidos por lei para condução de sessões e audiências de conciliação/mediação, recomenda-se que o magistrado, concomitantemente com o pedido de instalação do CEJUSC, já se preocupe em formar o corpo de mediadores e conciliadores.

Por ora, ainda não há previsão, em nosso Estado, de remuneração, a não ser para os servidores que atuarão em regime de contraturno, recebendo horas extras, como já mencionado na pergunta 3.4.

A abertura do curso, pois, deve ser amplamente divulgada e o magistrado trabalhar, na comunidade, a importância que essa formação terá ao profissional do futuro, habilitado a atuar como mediador e conciliador judiciais, destacando que tal formação será, inclusive,

gratuita, exigindo-se a completude do estágio e a contraprestação de serviços voluntários por determinado prazo, no CEJUSC.

Para que na Comarca, depois de autorizada a instalação do CEJUSC, seja realizado curso de formação, basta pedido, via SEI, ao NUPEMEC, cujas orientações, incluindo modelo, é fornecido pela Central de Apoio aos CEJUSC's.

Esses parâmetros são mínimos e rigorosamente disciplinados pelo CNJ e pela ENFAM, sendo de observância obrigatória em todo território nacional.



#### **4.3. Como formar um quadro de mediadores e conciliadores, nos CEJUSC's do Estado do Paraná?**

Considerando que os mediadores e conciliadores, como auxiliares da justiça, são os incumbidos por lei para condução de sessões e audiências de conciliação/mediação, recomenda-se que o magistrado, concomitantemente com o pedido de instalação do CEJUSC, já se preocupe em formar o corpo de mediadores e conciliadores.

Por ora, ainda não há previsão, em nosso Estado, de remuneração, a não ser para os servidores que atuarão em regime de contraturno, recebendo horas extras, como já mencionado na pergunta 3.4.

A abertura do curso, pois, deve ser amplamente divulgada e o magistrado trabalhar, na comunidade, a importância que essa formação terá ao profissional do futuro, habilitado a atuar como mediador e conciliador judiciais, destacando que tal formação será, inclusive, gratuita, exigindo-se a completude do estágio e a contraprestação de serviços voluntários por determinado prazo, no CEJUSC.

## 5. Justiça Restaurativa:

### 5.1. Onde encontrar a expressa previsão de aplicação de práticas restaurativas em nosso ordenamento?

A justiça restaurativa tem assento na legislação infanto-juvenil, especificamente no art. 35, incisos II e III, da Lei 12.594/2012 (Lei do Sistema Nacional Socioeducativo), sendo princípios de execução das medidas excepcionais de intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos e a prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.

*sentantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;*

*II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;*

*III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente*



O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução 225, de 31 de maio de 2016, dispôs sobre a política nacional de justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, definindo-a [...]

*como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:*

*I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos repre-*

*para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.*

No nosso Estado, o NUPEMEC dispôs sobre práticas restaurativas, por meio da Resolução 004/2015 e, em seu anexo, incluiu um Manual de Justiça Restaurativa com informações objetivas e pertinentes para o desenvolvimento das práticas. Na perspectiva de realizar ações de difusão e implementação da Justiça Restaurativa no Paraná, foi instituída Comissão Paranaense de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, por meio da Portaria nº 11/2014, de 18 de setembro de 2014, pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos -

NUPEMEC, com integrantes magistrados, servidores, membros do Ministério Público e da Advocacia.

### **5.2. É possível aplicar práticas restaurativas no âmbito dos CEJUSC's?**

Não só é possível, como recomendável. O CEJUSC funciona como um centro abrangente, reunindo todas as atividades autocompositivas desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário, incluindo, pois, as práticas restaurativas.

A resolução 004/2015-NUPEMEC/TJPR, em seu art. 1º, indica textualmente que a Justiça Restaurativa [...] será preferencialmente aplicada pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

### **5.3. O que fazer para que estas práticas sejam instituídas no CEJUSC?**

O primeiro passo é buscar junto a ESEJE

(Escola de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) ou a EMAP (Escola da magistratura do Paraná), por simples pedido no SEI, curso de capacitação para facilitadores, na forma dos arts. 16 e 17 da Resolução 225/2016 – CNJ.

No nosso Estado, tem sido desenvolvida a prática denominada círculos e construção de paz e é nessa prática que a capacitação versa.

Com a formação de uma equipe de facilitadores, é possível oferecer esse método de solução autocompositiva para os usuários do sistema de justiça. Todavia, se faz imprescindível um trabalho prévio do juiz coordenador, junto aos demais colegas, aos membros do Ministério Público, a Defensoria Pública e à Advocacia, além de demais atores sociais que julgar importante para a mobilização, prestando esclarecimentos, resolvendo dúvidas e explicando acerca do cabimento dessas práticas, no que o Manual já referido poderá ser um guia seguro.



## 6. O Juiz Coordenador e o Juiz Coordenador Adjunto.

### 6.1. Quem pode ser o juiz coordenador e coordenador adjunto?

Conforme resposta à pergunta 3.6 supra, a política instituída pela Resolução 125 do CNJ prevê que os juízes coordenador e coordenador adjunto sejam gestores dos conflitos, habilitados para, diante de um trazido, analise suas nuances e particularidades e, com base nessa análise, identifique qual é o método mais adequado para seu tratamento.

Para tanto, como prevê o art. 9º, caput, da Resolução 125/2010 – CNJ, esses magistrados devem ser capacitados nos métodos autocompositivos disponíveis no CEJUSC, observando as normas da própria resolução.

A designação dos magistrados, na forma do art. 15 da Resolução nº 002/2016 do NUPEMEC, é feita pelo próprio NUPEMEC.

### 6.2. Quais as atribuições do juiz coordenador e coordenador adjunto?

Além de homologar os acordos oriundos do Setor pré-processual, o papel do juízes coordenadores é de fundamental importância na disseminação, sensibilização, articulação com demais atores do sistema de justiça e da comunidade.

A alteração do paradigma exige dos magistrados a abertura para o diálogo, mostrando para a comunidade jurídica e em geral a importância do trabalho do CEJUSC, expondo sobre o trabalho e as expectativas quanto aos usuários.

É de suma importância a postura pró-ativa, em busca de parcerias, em especial com as faculdades, de modo a instalar extensões, visando à ampliação dos serviços prestados, tanto no para fins do setor pré-processual, como para projetos de cidadania.

Cabe, ainda, a gerência da Secretaria; a supervisão acerca da qualidade dos serviços prestados pelos conciliadores, mediadores e facilitadores de justiça restaurativa e a tabulação dos dados estatísticos.

Consta, ainda, do art. 15, §2º, da Resolução nº 002/2016 do NUPEMEC que cabe ao coordenador controlar a pauta de audiências/sessões e promover a política judiciária de autocomposição, fomentando o aumento do número de acordos.

Enfim, o magistrado deve se colocar disponível ao diálogo contínuo e ao aperfeiçoamento técnico dos métodos autocompositivos.

